



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.936-A, DE 2004 (Do Sr. Milton Monti)

Autoriza a União a doar o imóvel que especifica à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. CLÁUDIO MAGRÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar, à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, o imóvel de sua propriedade situado no quilômetro vinte e quatro da Via Anhanguera, no Distrito de Jaraguá, Município da Capital do Estado de São Paulo, desmembrado do denominado “Sítio do Buracão”, com área de 189.412,00 m² e registrado em 29 de outubro de 1959 sob o nº 36.107, no 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O imóvel de que trata o presente projeto de lei foi cedido gratuitamente pela União, para uso da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, desde o dia 25 de maio de 1977, e de lá para cá não foi necessário à Administração Pública Federal.

A UNIFESP, por outro lado, instalada no bairro da Vila Clementino, na cidade de São Paulo, encontra-se cercada por área urbanizada, sem possibilidade de expansão de seu *campus* universitário.

Assim, percebe-se que é vital para a universidade consolidar sua permanência naquele imóvel e garantir a referida expansão, e isto só será conseguido se o imóvel objeto da proposição que ora apresentamos for doado, pela União, em caráter definitivo.

É de se ressaltar que a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, em seu art. 31, já contém autorização expressa para que a União doe bens imóveis de seu domínio, mediante ato do Poder Executivo, a autarquias públicas federais, espécie em que se enquadra a UNIFESP.

Isto posto e objetivando oferecer o apoio necessário às atividades de formação em nível superior oferecidas à população brasileira pela Universidade Federal de São Paulo, especialmente na área de saúde, solicitamos o apoio de nossos nobres pares nas duas Casas do Congresso Nacional para

aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2004.

Deputado MILTON MONTI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis ns. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO II
DA ALIENAÇÃO**

**Seção III
Da Doação**

Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art.23.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art.26, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os arts. 79, 81, 82, 101, 103, 104, 110, 118, 123 e 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto sob parecer destina-se a autorizar a União a doar à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, o imóvel de sua propriedade situado no quilômetro vinte e quatro da Via Anhanguera, no Distrito de Jaraguá, Município da Capital do Estado de São Paulo, desmembrado do denominado “Sítio Buracão” com área de 189.412,00 m² e registrado em 29 de outubro de 1959 sob o n.º 36.107, no 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, que vem sendo cedido desde 25 de maio de 1977 a tal Universidade.

Justifica o parlamentar autor do projeto, que é vital para a Universidade consolidar sua permanência naquele imóvel a fim de possibilitar a almejada expansão do *campus* universitário, oferecendo, com isto, melhores serviços à população brasileira na área de saúde.

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada emenda ao projeto nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito da proposição sob análise reside no fato que se pretende apoiar uma entidade da administração indireta que presta relevantes serviços à sociedade, especialmente na área de saúde.

O projeto do nobre Deputado Milton Monti objetiva regularizar a situação do já citado imóvel no sentido de assegurar à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, espaço para que possa melhor atender à população brasileira, já que a Universidade, instalada no bairro da Vila Clementino, na cidade de São Paulo, encontra-se cercada por área urbanizada, sem possibilidade de expansão de seu *campus* universitário.

Ademais, a doação permitirá que a Universidade possa fruir do imóvel, sem que exista a possibilidade do bem ser destinado a fim diverso que não a educação e prestação de serviços à comunidade.

Isto posto, e tendo em vista a importância da referida entidade para a população, nosso voto é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei n.º 3.936, de 2004.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2004.

Dep. CLÁUDIO MAGRÃO
PPS/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.936/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cláudio Magrão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Enio Tatico e Marco Maia - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Lúcia Braga, Milton Cardias, Pedro Henry, Ricardo Rique, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Homero Barreto, Júlio Delgado, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Marcelo Barbieri e Narcio Rodrigues.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO